

Alterado pela LM-2846
de 09 / 09 / 1992



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLG.
2517	014

Lei Municipal N.º 2.517

EMENTA: ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO NO CARGO OU EMPREGO DE PROFESSOR I, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 06 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos e Empregos de Professor I, criados pela Lei Municipal nº 2.423, de 06 de julho de 1989, estão contidos no seguinte número de vagas:

ANEXO II - Lei Municipal nº 2.181

VII - Quadro de Magistério.

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
PROFESSOR I	EI	300

ANEXO VI - Lei Municipal nº 2.181

II - Atividades de Nível Superior

<u>EMPREGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTIDADE</u>
PROFESSOR I	I	050

Art. 2º - Ao Professor de 1º Grau que esteja exercendo atividade de Coordenação Pedagógica ou Educacional, ou função de Direção de unidade Escolar, ou função de Dirigente de Turno, por tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, será assegurado o enquadramento como Professor I, desde que comprove habilitação específica respectiva e



Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	PLS.
2.517	015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Fl. 02

LEI MUNICIPAL N.º 2.517

o requeira no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Ao Professor de 1º Grau que conte 20 (vinte) anos, ou mais, de efetivo exercício em Regência de Classe na Rede Municipal, será assegurado o enquadramento como Professor I, mediante comprovação de licenciatura plena em Pedagogia, a contar da data do requerimento.

Parágrafo Único - O tempo de serviço de que trata este artigo abrangerá um mínimo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias trabalhados, descontadas, para esse fim, as licenças previstas no artigo 152, incisos V, VI e VII, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, verificadas durante o período aquisitivo.

Art. 4º - O enquadramento na forma desta Lei assegurará ao requerente a contagem do tempo de exercício no cargo anterior.

Art. 5º - Aos profissionais enquadrados nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, é assegurado o exercício das atividades de Especialista de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.423, de 06 de julho de 1989.

Volta Redonda, 04 de maio de 1990.

Wanildo de Carvalho

PREFEITO

